



ATA Nº 076/DELI/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022 – MDA

PROCESSO Nº 18.430.710-3

OBJETO: Seleção de empresas do ramo da construção civil visando formalização de parceria através da permissão de uso de terrenos de propriedade da **Cohapar** ou de **Municípios**, nos Municípios de **CORNÉLIO PROCÓPIO, NOVA AMERICA DA COLINA e RANCHO ALEGRE**, para o desenvolvimento e a produção de empreendimentos habitacionais, vinculados ao **Programa Casa Verde e Amarela – PCVA – recursos do FGTS** em parceria com o **Programa Casa Fácil PR - PCFPR**, cuja comercialização será destinada exclusivamente à famílias com renda mensal bruta de até 06 (seis) salários mínimos nacionais.

DA REUNIÃO:

Data: 17/03/2022 – 11h.

Considerando a situação de pandemia do COVID-19, em conformidade com a legislação estadual e com as instruções normativas internas, bem como a cessação de parte do atendimento presencial no âmbito da COHAPAR, não foi realizada sessão presencial com transmissão em tempo real.

OBJETIVO: Análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONTATO ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP** em face da decisão que a desclassificou no certame.

PRESIDENTE: Elizabete Maria Bassetto, designada pelo Ato nº 019/PRES, de 17 de janeiro de 2022.

MEMBROS: Harisson Guilherme França, Nara Thie Yanagui, Rodrigo Malagurti Di Lascio, Agenor de Paula Filho e Elizabeth Regina Gasparin Ogliari.

MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE: Descumprimento do item 8.1, “d” do Edital (não apresentação da Declaração de Sujeição ao Edital).

1. RAZÕES DE RECURSO DA CONTATO ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP

No dia 24/02/2022 a CONTATO ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP. interpôs recurso administrativo, alegando, em apertada síntese, o que segue:

1. Que a Declaração de Sujeição ao Edital é um documento totalmente desnecessário, já que, se a empresa participa do Edital e apresenta todos os documentos listados, seu sócio torna-se responsável tanto quanto a empresa, ainda, que a ausência de tal documento, não pode ensejar a desclassificação de quem apresentou o menor preço;
2. Que a Recorrente é enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e, como tal, conforme dispõe a Lei 123/2006, tem a prerrogativa de, em até 5 dias, apresentar eventuais documentos complementares ou faltantes;
3. Que a Recorrente não foi devidamente intimada da decisão de desclassificação, o que resulta na nulidade do Chamamento Público 04/2022 – situação que deve ser levada em consideração para fins de deferimento deste recurso.

Requer a procedência do recurso para classificar a Recorrente.

ATA Nº 076/DELI/2022

As demais licitantes foram informadas da interposição do recurso no dia 08/03/2022, bem assim da abertura de prazo para contrarrazões até o dia 14/03/2022, consoante documento de mov. 141, oportunidade na qual a PALMAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou suas contrarrazões.

2. CONTRARRAZÕES DE RECURSO DA PALMAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Em sede de contrarrazões a PALMAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA aduz o que segue:

1. Que a não apresentação do documento exigido no item 8.1 “D” do Edital, por si só já comprova que a Recorrente não tinha o conhecimento devido do Edital de Chamamento que se propunha a participar;
2. Que em observância ao "Princípio da Vinculação" ao Edital convocatório, que embasa a licitação, vislumbra-se a legalidade na desclassificação da Recorrente;
3. Que o prazo extra de 5 (cinco) dias conferido pela Lei Complementar nº 123/06 às microempresas e empresas de pequeno porte serve para que as mesmas comprovem o pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa quando verificada alguma restrição fiscal, jamais para o fim que a Recorrente pretende.

Requer a improcedência do recurso com a manutenção da desclassificação da Recorrente.

3. ANÁLISE DO RECURSO

Diferente do alegado pela Recorrente, a Declaração de Sujeição ao Edital não é um documento totalmente desnecessário, eis que, ao apresentar “**todos os documentos listados**”, seu sócio torna-se responsável tanto quanto a empresa.

Os documentos de habilitação estão listados no Anexo II, cuja lista contempla a Declaração de Sujeição ao Edital, não apresentada pela Recorrente e que motivou sua desclassificação.

Pois bem, o modelo de Declaração de Sujeição ao Edital, contido no Anexo V, tem o seguinte teor:

O Signatário da presente, _____, CPF n.º _____, representante legal, em nome da empresa _____, declara, sob as penas da lei e para fins de participação no Chamamento referido:

- *que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital e com todos os documentos dele componentes;*
- *que considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma Manifestação de Interesse/Proposta satisfatória;*
- *que examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da COHAPAR informações necessárias para a apresentação da Manifestação de Interesse/Proposta;*
- *que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo;*
- *sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;*

ATA Nº 076/DELI/2022

- *que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do Edital e às demais exigências contidas na Lei n.º 13.303/16;*
- *que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei nº. 13.303/16, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;*
- *que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a COHAPAR de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;*
- *que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;*
- *que tem pleno conhecimento das condições e local dos serviços;*
- *que inexistem, até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da Proponente com: dirigentes da COHAPAR, empregado da COHAPAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação, Contratação ou Permissão, e com autoridade do Governo do Paraná;*
- *que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;*
- *que atende os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.*
- *que se compromete a atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações.*

Para demonstrar que o documento é essencial para participação no certame, o Proponente, além da sujeição aos termos do Edital, deve declarar inexistir pedido de falência em nome da empresa; a não superveniência de fato impeditivo da habilitação; que a empresa é idônea, que não está impedida de participar de licitações e ser contratada pela Administração Pública, dentre outras.

Dito isto, absolutamente não se sustenta a alegação de que referido documento é “totalmente desnecessário” na medida em que a Administração desconhece o Proponente e, pelo princípio da boa fé, deve confiar na sua Declaração, de forma a permitir sua participação no Chamamento.

A alegação de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar documentos complementares ou faltantes também não se sustenta, visto que a Lei Complementar nº 123/06 estabelece tal prazo para apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, consoante art. 43, *verbis*:

*Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que*

ATA Nº 076/DELI/2022

o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Conforme se vê do Anexo II do edital, não se exige a regularidade trabalhista do proponente, contudo, os documentos de regularidade fiscal estão relacionados no seu item 2, abaixo transcrito:

2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

2.1. *Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);*

2.2. *Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;*

2.3. *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.*

Considerando que a Declaração de Sujeição ao Edital não se constitui comprovação de regularidade fiscal, o benefício da Lei Complementar nº 123/06 não alcança a Recorrente.

A alegada nulidade do Chamamento Nº 04/2022, sob o argumento de que a Recorrente não foi devidamente intimada da decisão de desclassificação, igualmente não se sustenta, eis que todas as formalidades exigidas foram garantidas à Recorrente, como se demonstrará abaixo.

Primeiro, oportuno esclarecer que a fase recursal é única, e se dará após o encerramento da fase de habilitação, consoante art. 98 do RILC da COHAPAR, abaixo transcrito:

*Art. 98 Com exceção das licitações processadas pelo rito similar ao da modalidade Pregão, que observarão disposições próprias, **haverá fase recursal única**, após o encerramento da fase de habilitação, exceto quando houver inversão de fases, hipótese na qual os Licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas, sempre nas condições previstas neste RILC. (grifamos)*

Com a habilitação da PALMAS ENGENHARIA LTDA. a fase de habilitação foi encerrada, abrindo-se prazo para recurso.

Na sequência foram observadas exatamente as disposições do item 11 do edital, que assim estabelece:

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. *A intimação do resultado final do julgamento das Manifestações de Interesse/Propostas e da habilitação será feita mediante mensagem no Chat do sistema eletrônico licitações-e.(sublinhamos)*

11.2. *Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos em face dos atos praticados pela Comissão de Seleção, contado a partir da intimação da decisão de habilitação do Interessado melhor classificado no sistema eletrônico. (sublinhamos)*

ATA Nº 076/DELI/2022

A intimação para apresentação de recurso se deu via chat no sistema do Banco do Brasil, em 23/02/2022, conforme mov. 135 do processo:

23/02/2022 às 15:44:13	Coordenador da disputa	Assim, as interessadas, querendo, poderão interpor recurso administrativo contra a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 07/03/2022.
23/02/2022 às 15:44:02	Coordenador da disputa	Informamos que a PALMAS foi HABILITADA no certame, consoante o teor da Ata nº 062/DELI/2021. A referida ata foi disponibilizada no link indicado na capa do edital e será publicada no site da COHAPAR.

Para além do que dispõe o edital, a intimação para apresentação de recurso também foi encaminhada para os licitantes via e-mail, no mesmo dia 23/02/2022, conforme mov. 139.

Assunto: CH 04/2022 - INFORMA DECISÃO - ABRE PRAZO RECURSO
De: Licitação Cohapar <licitacao@cohapar.pr.gov.br>
Data: 23/02/2022 15:42
Para: comercial.itagiba01@gmail.com, itagiba@itagiba.eng.br, contato@contatoengenharia.com.br, eng.anderson@contatoengenharia.com.br
CC: Agenor de Paula Filho <depaula@cohapar.pr.gov.br>

De: Departamento de Licitação da COHAPAR
Para: Licitantes
c/c: Comissão Especial de Seleção

Ref.: CH 04/2022 - ID 916490 - INFORMA DECISÃO - ABRE PRAZO RECURSO

Prezados,

Informamos que a PALMAS foi HABILITADA no certame, consoante o teor da Ata nº 062/DELI/2021, anexa. A referida ata foi disponibilizada no link indicado na capa do edital e será publicada no site da COHAPAR.

Assim, as interessadas, querendo, poderão interpor recurso administrativo contra a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 07/03/2022.

Cordialmente,



Harisson Guilherme Francoia
Advogado
Departamento de Licitação - DELI
Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar
(41)3312-5676 | harissonfrancoia@cohapar.pr.gov.br
www.cohapar.pr.gov.br

Elizabete Maria Bassetto
Gerente de Departamento
Departamento de Licitação - DELI
Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar
(41)3312-5685 | licitacao@cohapar.pr.gov.br
www.cohapar.pr.gov.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Cohapar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Logo, não se verifica nenhuma irregularidade ou ilegalidade na intimação para apresentação de recurso, razão pela qual resta afastada a ventilada nulidade.

ATA Nº 076/DELI/2022

Por fim, cabe ressaltar que o Anexo II contempla **NOTA** inicial, abaixo transcrita, informando que o descumprimento das exigências relacionadas, entre elas a apresentação da Declaração de sujeição ao Edital, constitui motivo para a inabilitação/desclassificação do Interessado:

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS

Os documentos para habilitação, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet, ou publicados em órgão da imprensa oficial, numerados, sendo aceitos somente os que estiverem em plena validade. Os prazos de validade previstos neste Edital prevalecem caso os órgãos expedidores não estabeleçam outro no documento.

Nota: O descumprimento das exigências abaixo relacionadas implicará inabilitação do Interessado.

Pois bem, eventual discordância quanto às disposições do edital poderia ser registrada por meio de **impugnação**, consoante prevê o próprio instrumento convocatório, *verbis*:

2.7. Qualquer Interessado poderá, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura do Chamamento, impugnar o ato convocatório, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

No caso concreto, forçoso reconhecer que a Recorrente decaiu do direito de se insurgir contra os termos do edital, haja vista que, tempestivamente, **não impugnou seus termos**. Em outras palavras, a apresentação de documentos e Manifestação de Interesse/Proposta confirmou a aceitação integral dos requisitos exigidos no edital, não podendo a Recorrente nessa fase do certame, alegar que deixou de atender a exigência do edital porque entendeu que a mesma era **totalmente desnecessária**.

Por fim, como bem lembrado pela PALMAS ENGENHARIA LTDA., cabe tanto à Administração Pública como aos licitantes a fiel observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expressamente previsto no art. 31 da Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais):

*Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifamos)*

4. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

ATA Nº 076/DELI/2022

Considerando as razões acima expostas, verifica-se que a desclassificação da **CONTATO ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP**. deve ser mantida, por descumprimento do subitem 8.1, “d” do Edital (não apresentação da Declaração de Sujeição ao Edital), correspondente ao subitem 5.1 do Anexo II.

Na forma do art. 100 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR, o processo seguirá para decisão da instância superior.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada pelos Membros da Comissão de Seleção.

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto
Presidente

Assinado eletronicamente

Rodrigo Malagurti Di Lascio
Membro

Ausente

Nara Thie Yanagui
Membro

Ausente

Harisson Guilherme Françóia
Membro

Ausente

Agenor de Paula Filho
Membro

Assinado eletronicamente

Elizabeth Regina Gasparin Ogliari
Membro



ePROCOLO



Documento: **ATAn076.2022JULGAMENTORECURSOCONTATOCH04.2022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Malagurti Di Lascio** em 17/03/2022 15:38, **Elizabeth Regina Gasparin Ogliari** em 17/03/2022 15:47.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto** em 17/03/2022 15:35.

Inserido ao protocolo **18.430.710-3** por: **Elizabete Maria Bassetto** em: 17/03/2022 15:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a71132909e2b02c7c61369e6a3b6ec1e.